

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 5008458-89.2024.8.21.0010

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

DR. DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA

RECUPERANDA: RICARDO RIGHESO - ME

ADMINISTRADORA JUDICIAL: RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Competência: Março de 2025.

Caxias do Sul/RS, 2 de maio de 2025.

SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932
049

Assinado de forma digital por
SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932049
Dados: 2025.05.02 14:37:31 -03'00'

RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Saymon Rocha Branchieri

OAB/RS 69.951

Sumário:

I.	INTRODUÇÃO:	3
a)	Cronograma processual:.....	4
b)	Principais eventos dos autos:	5
II.	CRÉDITOS:	8
a)	Endividamento Sujeito:.....	8
b)	Endividamento tributário/extraconcursal:.....	9
III.	DESCRIÇÃO DA EMPRESA:	10
a)	Estrutura societária:	10
b)	Quadro de funcionários/colaboradores:	10
IV.	ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:.....	11
a)	Ativo:	11
b)	Passivo:	12
V.	DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (EVOLUÇÃO):	13
a)	Análise Faturamento:.....	13
b)	Índices de Liquidez:.....	13
c)	Receita x Custo:.....	14
d)	Receita x Resultado:	14
e)	Demonstrativo de fluxo de caixa:.....	14
VI.	DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	15
VII.	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS:.....	15
VIII.	DO PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	16
IX.	PRÓXIMAS ETAPAS E PROVIDÊNCIAS:.....	16
X.	CONCLUSÃO:	17
XI.	ANEXOS:	18

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial protocolado em 23/02/2023 (*Evento 1*) por RICARDO RIGHESSO - ME perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS, sob o nº 5008458-89.2024.8.21.0010, cujo processamento foi deferido em 10/06/2024 (*Evento 51*) e tendo sido nomeada a RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, conforme Termo de Compromisso firmado em 21/06/2024 (*Evento 71- Anexo2*).

O edital do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no diário oficial (DJE/TJRS) em 31/07/2024. Com isso, iniciou-se o prazo para a apresentação de habilitações e divergências de crédito diretamente ao administrador judicial, que se encerrou em 29/08/2024 (*Evento 88*).

Em atendimento ao art. 53 da Lei 11.101/05, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 20/08/2024 (*Evento 109*). Sendo que no *Evento 156*, a empresa apresentou Plano Modificativo, o qual já foi objeto de análise pela Administração Judicial no *Evento 156*.

Encerrada a fase administrativa de verificação de créditos, foi apresentado relatório pela Administração Judicial com a análise de habilitações e divergências (*Evento 153, PARECER3*), bem como a lista de credores do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 (*Evento 153, EDITAL4*).

Publicado o edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 (*Evento 167*), marcando o início do **prazo de 10 (dez) dias**, a contar de 11/08/2024, para a apresentação de impugnações judiciais, conforme disposto no art. 8º da referida lei. Ressalta-se que eventuais habilitações ou impugnações deverão ser protocolizadas exclusivamente por meio de incidente processual próprio. O prazo foi encerrado em 24/01/2025, sem nenhuma impugnação.

O edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05 (*Evento 169*), também foi disponibilizado no diário oficial (DJE/TJRS) no dia 11/11/2024, iniciando o **prazo de 30 dias** para apresentação de objeções. O prazo foi encerrado em 24/02/2025, com 6 (seis) objeções ao plano.

Até o momento foi protocolada apenas uma **Habilitação de Crédito Retardatária**, em 21/02/2025, pela credora **RUBINARA MACHADO**, inscrita no CPF nº 003.624.020-60, na qual pleiteia a inclusão de crédito no valor de R\$ 2.846,20, **classificado como Créditos Trabalhistas**. Em resposta, a Recuperanda requereu seu descadastramento sob argumento de que a empresa Requerida possui CNPJ distinto e não possui relação de dependência com a presente recuperação judicial.

Assim, submete à apreciação de V. Exa. o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábil, financeira e econômica referente ao mês de MARÇO de 2025 da recuperação judicial da empresa RICARDO RIGHESSO - ME.

A análise técnica contábil apresentada neste RMA é limitada às informações disponibilizadas pela Recuperanda através dos balancetes, de sua responsabilidade e de forma não exaustiva, sobre a situação da empresa.

Em relação aos aspectos processuais, serão apresentadas as movimentações sobre os principais pontos desenvolvidos, com base na premissa básica descrita no art. 47 da Lei 11.101/05.

Os dados foram coletados e analisados pela RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de Administradora Judicial da Recuperanda, extraídos dos autos do processo de recuperação judicial e a partir do fornecimento de documentos solicitados, principalmente no que tange às informações contábeis e financeiras, assim como das visitas técnicas ocorridas na sede da empresa e de troca de e-mails com os representantes/procuradores da Recuperanda.

Informamos que a Recuperanda, no âmbito do presente processo de recuperação judicial, não possui **litisconsórcio ativo**, sendo a única parte demandante no referido procedimento. Todas as obrigações e responsabilidades processuais estão sendo cumpridas exclusivamente pela Recuperanda.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório estarão disponíveis para consulta no site www.rbadmjudicial.com.br, sendo que informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Administração Judicial, por intermédio da Telefone/WhatsApp (54) 3025-2227, ou pelo e-mail contato@rbadmjudicial.com.br.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

a) Cronograma processual:

RICARDO RIGHESSO - ME			
Data	Ocorrência/Etapa	Evento	Lei 11.101/05
23/02/2024	Distribuição do pedido de RJ	1	-
13/03/2024	Constatação Prévia	29 e 48	Art. 51-A
10/06/2024	Deferimento do Processamento RJ	51	Art. 52
21/06/2024	Publ. do Deferimento do Processamento da RJ	53	-
21/06/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	58	Art. 33
01/08/2024	Publ. do Edital de Convocação de Credores (1º EDITAL)	87	Art. 52, §1º
29/08/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias corridos da publ. do 1º edital).	88	Art. 7º, §1º
20/08/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publ. da decisão que deferiu o processamento)	109	Art. 53
13/10/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de	153,	Art. 7º, §2º

	Credores do AJ (45 dias corridos após apresentação de habilitações / divergências)	PARECER3	
07/11/2024	Publ. do Edital: Lista de Credores do AJ (2º EDITAL)	167	Art. 7º, II e Art. 53
08/11/2024	Publ. do Edital: Aviso do Plano (3º EDITAL)	169	Art. 7º, II e Art. 53
24/01/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais (10 dias corridos após publ. do 2º edital)	168	Art. 8º
24/02/2025	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias corridos após a publ. do 2º Edital ou 30 dias corridos após a publ. do aviso de recebimento do PRJ, o que ocorrer por último)	173	Art. 55
N/A	Prazo para realização da AGC (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	-	Art. 56, §1º
N/A	Publ. do Edital: Convocação AGC (4º EDITAL)	-	Art. 36
N/A	AGC - 1ª Convocação	-	Art. 37
N/A	AGC - 2ª Convocação	-	Art. 37
N/A	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação)	-	Art. 56, §1º
	Homologação do Quadro Geral de Credores (QGC)		Art. 18
07/12/2024	Encerramento do Período de Suspensão de 180 dias	-	Art. 6º, §4º
06/06/2025	Prorrogação do Período de Suspensão de 180 dias	201	Art. 6º, §4º
	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial		Art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial (2 anos após a concessão de RJ)		Art. 61
	Sentença de Encerramento da Recuperação Judicial - Cumprimento das Obrigações		Art. 63

b) Principais eventos dos autos:

DATA	OCORRÊNCIA	EVENTO
23/02/2024	Pedido de recuperação judicial	1
27/02/2024	Decisão determinando a realização de perícia prévia	5
04/03/2024	Pedido de tutela provisória de urgência cautelar (suspender os atos de alienação dos bens particulares do sócio por leilão)	8
04/03/2024	Decisão indeferindo o pedido de tutela de urgência	10
05/03/2024	Renúncia dos procuradores Dal Mass Consultoria Jurídica S/S	12
07/03/2024	Distribuição de Agravo de Instrumento nº 5060687-08.2024.8.21.7000/TJRS	13
07/03/2024	Concedida a antecipação da tutela recursal	15
13/03/2024	Pedido liminar (suspensão de leilão)	22
13/03/2024	Decisão deferindo a liminar e determino a imediata expedição de ofício à 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves/RS, processo nº 0020578-35.2021.5.04.0511	24

	para cancelamento dos leilões aprazados para os dias 17.04.24 e 24.04.24.	
15/03/2024	Laudo de Constatação Prévia	29
18/03/2024	Decisão determinando a emenda à inicial por não atender os requisitos de viabilidade do pedido de recuperação judicial	32
09/04/2024	Emenda à Inicial: Pedido de recuperação judicial	35
20/05/2024	Pedido liminar para suspensão os atos de alienação dos bens particulares do sócio, conforme decisão proferida em sede recursal	40
20/05/2024	Concedida a Medida Liminar	42
03/06/2024	Pedido de cadastramento nos autos da credora Débora Cristina de Lima Oda Ltda	45
07/06/2024	Novo parecer de Constatação Prévia	48
10/06/2024	Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial	51
14/06/2024	Promoção do MP manifestando ciência da decisão de processamento	67
21/06/2024	Termo de Compromisso Administrador Judicial assinado	71
03/07/2024	Petição do Estado manifestando ciência da tramitação da recuperação judicial	74
11/07/2024	Pedido de homologação dos honorários do laudo de constatação prévia	77
25/07/2024	Manifestação da Recuperanda sobre o pedido de honorários de ev. 77	80
26/07/2024	Apresentação da relação de credores retificada pela Recuperanda	82
29/07/2024	Minuta do Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05	83
30/07/2024	Disponibilizado Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05 no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2024	87
05/08/2024	Pedido da Recuperanda para retificação do edital	89
05/08/2024	Pedido de cadastramento nos autos do credor Condomínio Edifício Di Fiori	90
12/08/2024	Pedido de cadastramento nos autos da credora Marilene Maria Forti	92
12/08/2024	Parecer do Administrador Judicial sobre o pedido de homologação dos honorários de ev. 77 e manifestação da Recuperanda de ev. 80	93
14/08/2024	Promoção do MP opinando pela fixação dos honorários da perícia prévia conforme critérios estabelecidos do §1º do art. 51-A da Lei 11.101/05	96
14/08/2024	Pedido de cadastramento nos autos do credor Condomínio Edifício Bela Vista	97
16/08/2024	Proposta de honorários do Administrador Judicial	99
19/08/2024	Despacho dando outras providências	100
20/08/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	109
23/08/2024	Pedido de cadastramento nos autos da credora Laíses Rejane Carossi Stringhini	110
27/08/2024	Parecer do Administrador Judicial sobre o pedido de retificação do edital de ev. 89	113
29/08/2024	Pedido liminar da Recuperanda para baixa dos protestos	114
30/08/2024	Despacho indeferindo o pedido de baixa dos protestos	117
12/09/2024	Contraproposta aos honorários do Administrador Judicial	123
12/09/2024	Manifestação do perito indicando dados bancários para expedição de alvará	124
12/09/2024	Despacho determinando a intimação da Recuperanda sobre a manifestação do perito e intimação do Administrador Judicial sobre a contraproposta de honorários	126
12/09/2024	Minuta do Edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05	129
17/09/2024	Relatório Inicial do Administrador Judicial	132
17/09/2024	Resposta do Administrador Judicial sobre a contraproposta apresentada pela Recuperanda no ev. 123	140

25/09/2024	Promoção do MP sobre o andamento do feito	143
03/10/2024	Manifestação da Recuperanda sobre os honorários periciais – primeiro pagamento em 25/10/2024	145
08/10/2024	Despacho homologando os honorários do Administrador Judicial	147
11/10/2024	Manifestação do Administrador Judicial (homologação honorários / Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial / Análise Administrativa de Crédito / Minuta do Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 / Relatório Falimentar distribuído sob o nº 5049459-54.2024.8.21.0010	153
15/10/2024	Apresentação de Plano Modificativo	154
24/10/2024	Relatório do AJ sobre o modificativo	159
01/11/2024	Pedido da Recuperanda para reabertura do prazo de ev. 149	160
02/11/2024	Promoção do MP solicitando a retificação do quadro-geral de credores e outras providências	162
07/11/2024	Despacho determinando a publicação dos Editais do art. 53, parágrafo único, e art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05; intimação da Recuperanda para que se manifeste sobre o pedido de retificação do quadro de credores e intimação do Administrador Judicial para atender a Recomendação nº 1, de 24/10/2024	164
07/11/2024	Disponibilizado Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2024	167
08/11/2024	Disponibilizado Edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05 no Diário de Justiça Eletrônico em 11/11/2024	169
08/11/2024	Termo de acordo dos honorários do Administrador Judicial	171
17/11/2024	Promoção do MP sobre os honorários do Administrador Judicial	175
25/11/2024	Manifestação do Administrador Judicial sobre o despacho de ev. 164	177
26/11/2024	Termo de acordo retificado	178
26/11/2024	Petição da Recuperanda sobre o imóvel de residência do empresário individual	179
26/11/2024	Despacho intimando a Administradora Judicial acerca da manifestação da Recuperanda no evento 179	181
26/11/2024	Promoção do MP concordando com os honorários do Administrador Judicial	185
28/11/2024	Pedido da Recuperanda de prorrogação da suspensão de 180 dias	186
28/11/2024	Despacho homologando os honorários do Administrador Judicial e intimação para manifestação da Recuperanda de evento 186	188
29/11/2024	Parecer do Administrador Judicial sobre a manifestação da Recuperanda de ev. 179	194
02/12/2024	Parecer do Administrador Judicial sobre o pedido de prorrogação do stay period (suspensão de 180)	197
03/12/2024	Promoção do MP concordando com a prorrogação dos 180 por igual período	199
04/12/2024	Despacho deferindo, em caráter excepcional, o pedido de prorrogação do stay period, por 180 dias, por uma única vez, conforme art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05	201
05/12/2024	Promoção do MP pedindo esclarecimentos à Recuperanda sobre se desistiu de prosseguir nesta ação pelo método do plano especial de recuperação judicial e apontamentos apresentados pela Administração Judicial na petição do ev. 194	208
06/12/2024	Objecção do credor Invernizzi, Cesca & Advogados Associados	209
06/12/2024	Objecção do credor Remi Angelo Enriconi	210
09/12/2024	Despacho intimando a Recuperanda para acerca dos apontamentos da Administradora Judicial (evento 194.1)	213

17/12/2024	Objecção do credor Clara Cunha Francisco	218
17/12/2024	Objecção do credor Cleber Dalla Colletta	219
17/12/2024	Manifestação do Administrador Judicial sobre a atualização do sítio eletrônico	220
16/01/2025	Objecção do credor Michele Todeschini Salto e Sabrina Brunetto	223
28/01/2025	Manifestação da Recuperanda informando que não desistiu do método especial previsto no art. 70 da Lei 11.101/05	224
17/02/2025	Objecção do credor Condomínio Edifício Di Fiori	228
20/02/2025	Manifestação do Administrador Judicial referente a intimação de ev. 226	229
12/03/2025	Promoção do MP solicita nova intimação da Recuperanda para que se manifeste quanto ao interesse em dar obrigação ao plano especial de recuperação, considerando, alternativamente, a possibilidade de decretação de falência ou a convocação de assembleia-geral de credores.	232
14/03/2025	Despacho intimando a Recuperanda acerca da manifestação da Administradora Judicial (evento 229.1) e parecer do Ministério Público (evento 232.1).	235
01/04/2025	Despacho deferindo a dilação do prazo de 15 dias para manifestação da Recuperanda sobre o ev. 235	243

II. CRÉDITOS:

a) Endividamento Sujeito:

Nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, o Administradora Judicial realizou a análise administrativa dos créditos, verificando a conformidade dos valores e classificações indicadas na Relação de Credores apresentadas.

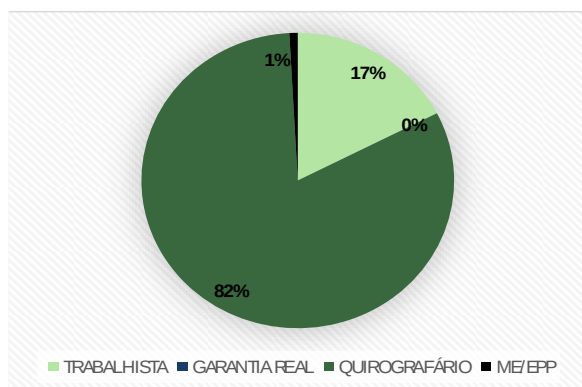
Durante o processo de habilitação e divergência de créditos, foram promovidas diligências para garantir a correta identificação dos valores devidos e suas respectivas classificações, considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial (*Evento 109*). Esta análise tem como objetivo garantir a confiabilidade das informações quanto ao passivo sujeito à recuperação e à sua conformidade às disposições legais.

Atualmente, o passivo sujeito à recuperação judicial, classificado como **endividamento concursal**, está descrito conforme indicado a seguir:

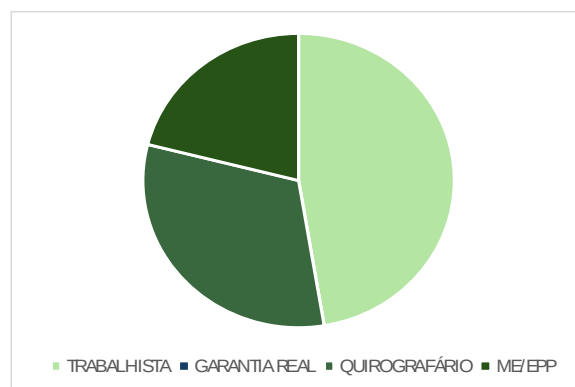
ENDIVIDAMENTO TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL RICARDO RIGHESSO - ME		
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR HABILITADO	% DO VALOR TOTAL
CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS	R\$ 482.538,97	17,47
CLASSE II - CREDITORES COM GARANTIA REAL	-	-
CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.255.490,83	81,67
CLASSE IV - CREDITORES ME/EPP	R\$ 23.792,98	0,86
TOTAL R\$	R\$ 2.761.822,78	100%

A relação de credores elaborada pela Recuperanda está sintetizada nos gráficos abaixo:

VALOR ART. 7			
TRABALHISTA	R\$ 482.538,97	17,47	%
GARANTIA REAL	R\$ -	-	%
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.255.490,83	81,67	%
ME/EPP	R\$ 23.792,98	0,86	%
TOTAL	R\$ 2.761.822,78	100,00	%



Nº DE CREDORES ART. 7º			
TRABALHISTA	9	47,37	%
GARANTIA REAL	0	-	%
QUIROGRAFÁRIO	6	31,58	%
ME/EPP	4	21,05	%
TOTAL	19	100,00	%



Esses itens cobrem as principais áreas de passivo sujeito da recuperação judicial, separando o endividamento conforme a natureza dos débitos e a classificação dos credores.

Além disso, a Relação de Credores foi objeto de revisão, com vistas a verificar a regularidade documental e a legitimidade dos créditos indicados, bem como a identificação de créditos eventuais que, por sua natureza, foram excluídos do processo de Recuperação Judicial.

O passivo aqui descrito reflete o montante de dívidas sujeitas à Recuperação Judicial que foi validado administrativamente, sem prejuízo das impugnações e habilitações que podem ser apresentadas nos termos legais.

b) Endividamento tributário/extraconcursal:

São considerados créditos extraconcursais, em especial, as dívidas fiscais, as operações de adiantamento de contrato de câmbio, as cessões fiduciárias de títulos e direitos creditórios, bem como as alienações fiduciárias.

- **Município de Bento Gonçalves:**

R\$ 4.512,58 (quatro mil, quinhentos e doze reais com cinquenta e oito centavos), representando uma dívida relativamente pequena em relação aos demais credores.

- **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (débito pessoa física):**

R\$ 227.623,19 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e três reais com

dezenove centavos), que corresponde ao maior montante de dívida, evidenciando um passivo significativo com a PGFN vinculado à pessoa física.

- **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (débito pessoa jurídica):**

R\$ 18.188,91 (vinte e três mil, seiscentos e onze reais com dezessete centavos), mostrando uma dívida consideravelmente menor do que a de pessoa física, mas ainda relevante.

- **Condomínio Edifício Bela Vista:**

R\$ 645.790,58 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa reais com cinquenta e oito centavos), que corresponde as cotas condominiais, que por sua natureza, são obrigações *propter rem*, ou seja, essas obrigações existem em razão do próprio bem, independentemente da relação direta com a atividade da empresa.

- **Condomínio Edifício Di Fiori:**

R\$ 119.706,57 (cento e dezenove mil, setecentos e seis reais com cinquenta e sete centavos), que corresponde as cotas condominiais, que por sua natureza, são obrigações *propter rem*, ou seja, essas obrigações existem em razão do próprio bem, independentemente da relação direta com a atividade da empresa.

III. DESCRIÇÃO DA EMPRESA:

a) Estrutura societária:



A estrutura societária da empresa é composta exclusivamente por um único sócio, Sr. Ricardo Righesso, que atua como microempresário. Não há outros sócios, investidores ou acionistas envolvidos na composição societária.

Quanto aos órgãos de administração, o próprio sócio microempresário desempenha todas as funções administrativas e operacionais da empresa, acumulando as responsabilidades de gestão, tomada de decisões e execução das atividades diárias. Não existem conselhos, comitês ou outras estruturas formais de administração, sendo todas as decisões e operações centralizadas na figura do sócio único.

Essa estrutura simplificada reflete a natureza enxuta e direta da administração, adequada ao porte da empresa e à sua operação concentrada em um único estabelecimento.

b) Quadro de funcionários/colaboradores:

O quadro de funcionários é composto por uma profissional na função de Auxiliar de Saúde Bucal, em regime celetista.

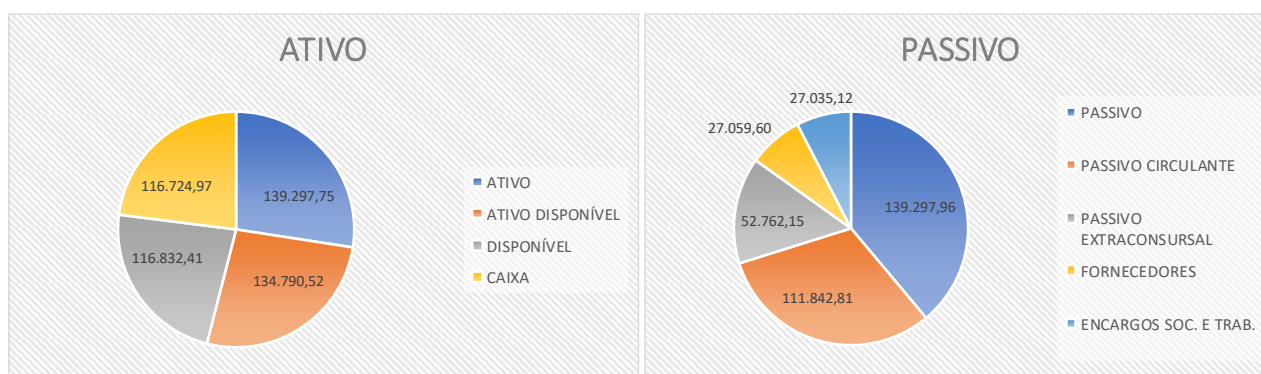
Na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda constou um credor listado na Classe I (obrigações trabalhistas), que pode ser relacionado a um ex-colaborador: Laíses Raine Cardosi Stringhini - R\$ 18.711,42 (obrigações trabalhistas).

A Recuperanda não possui créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a cinco limites mínimos, conforme disposto no artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, não houve necessidade de previsão de pagamento para tais créditos no Plano de Recuperação Judicial.

IV. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A análise econômico-financeira da empresa no período de 01/03/2025 a 31/03/2025 revela importantes aspectos sobre a situação patrimonial e sua evolução.

O Balanço Patrimonial evidencia tanto o comportamento dos ativos quanto dos passivos, o que permite uma visão abrangente da saúde financeira da Recuperanda.



a) Ativo:

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
ATIVO	135.702,77	48.843,01	(45.248,03)	139.297,75
ATIVO DISPONÍVEL	131.195,54	48.843,01	(45.248,03)	134.790,52
DISPONÍVEL	119.978,44	37.902,00	(41.048,03)	116.832,41
CAIXA GERAL	119.964,91	22.870,00	(26.109,94)	116.724,97
Caixa	119.964,91	22.870,00	(26.109,94)	116.724,97
BANCO CONTA MOVIMENTO	13,53	15.032,00	(14.938,09)	107,44
Banco do Brasil S/A	13,53	15.032,00	(14.938,09)	107,44
ESTOQUE	11.217,10	10.941,01	(4.200,00)	17.958,11
ESTOQUE	11.217,10	10.941,01	(4.200,00)	17.958,11
Materia-prima	11.217,10	10.941,01	(4.200,00)	17.958,11
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.507,23	0,00	0,00	4.507,23
IMOBILIZADO	4.507,23	0,00	0,00	4.507,23
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	4.507,23	0,00	0,00	4.507,23
Máquinas e Equipamentos	4.507,23	0,00	0,00	4.507,23

Disponibilidades: O saldo disponível em caixa é de R\$ 134.790,52, corresponde ao valor de numerário em caixa e Banco R\$ 116.832,41 e Estoques R\$ 17.958,11. Observou-se que a empresa teve uma redução no saldo do Caixa de março/25 de aproximadamente 3,5% em relação a fevereiro/25. Não apresentou nos balancetes saldos de créditos.

b) Passivo:

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
PASSIVO	135.702,77	(39.261,52)	42.856,71	139.297,96
PASSIVO CIRCULANTE	103.973,10	(15.237,00)	23.106,71	111.842,81
PASSIVO EXTRACONCURSAL	51.096,85	0,00	1.665,30	52.762,15
Simplex a Recolher	51.096,85	0,00	1.665,30	52.762,15
Obrigações trabalhistas	29.994,48	(12.502,27)	9.542,91	27.035,12
Obrigações Tributárias	4.413,44	0,00	572,50	4.985,94
Fornecedores	18.468,33	(2.734,73)	11.326,00	27.059,60
PATROMINIO LIQUIDO	31.729,67	(24.024,52)	19.750,00	27.455,15
Capital Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Lucros do Exercício Anterior	67.126,25	0,00	0,00	67.126,25
Resultado do Exercício Atual	0,00	(24.024,52)	19.750,00	(4.274,52)
Lucros Acumulados	26.254,65	0,00	0,00	26.254,65
Prejuízos Acumulados	(66.651,23)	0,00	0,00	(66.651,23)

- **Extraconcursal (R\$ 52.762,15):** A empresa apresenta um acréscimo de R\$ 1.665,30 referente a obrigações com Simplex Nacional.
- **Obrigações Trabalhistas (R\$ 27.059,60):** Corresponde especialmente às obrigações previdenciárias (R\$ 17.708,10). É composta, também, por valores referentes ao FGTS (R\$ 5.511,43), e IRRF (R\$ 2.488,88), salários, remunerações e pro-labores tem saldo zerado e consta saldo de (R\$ 1.326,51) na conta de Provisão Social a pagar.
- **Obrigações Tributárias (R\$ 8.399,46):** Contempla, em sua maioria, valores de dívida ativa com a RFB alocada em curto prazo no montante de R\$ 5.696,41, ISSQN (R\$ 2.703,05). A empresa apresenta ainda parcelamentos ativos, tendo em seu balancete lançados saldos virados (saldo devedor em conta de passivo) sendo eles: Parcelamento com desconto PGFN (-R\$ 353,99), Parcelamento Simplex (-R\$ 5.449,45).
- **Fornecedores (R\$ 27.059,60):** Composto principalmente pelos fornecedores S.I.N Implant System LTDA com saldo de R\$ 7.002,35; Fornecedores Diversos com saldo de R\$ 3.789,91, fornecedor LSI S A, saldo de R\$ 10.059,89, fornecedor Pharmadent Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA, Castelli Produtos Odontológicos LTDA e fornecedor S A S Equip. E Assist. Técnica LTDA mantiveram o mesmo saldo do mês anterior.
- **Empréstimos e Financiamentos:** Não consta no balancete do período verificado.
- **Patrimônio Líquido (R\$ 27.455,15):** Saldo contempla Capital Social (R\$ 5.000,00), Lucros do Exercício e Anterior (R\$ 62.851,73) e saldo de Prejuízo Acumulado de Exercícios Anteriores (-R\$ 40.396,58).

V. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (EVOLUÇÃO):

a) Análise Faturamento:

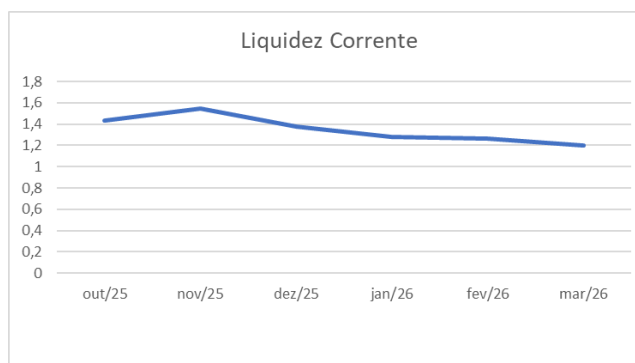
O faturamento bruto da Recuperanda obteve uma redução de faturamento em relação ao mês de fevereiro/25, totalizando R\$ 19.750,00. A empresa apresentou custos de R\$ 24.024,52, sendo este valor referente a dedução de imposto (R\$ 1.665,30) despesas com pessoal (R\$ 8.542,14), despesas gerais (R\$ 12.151,78). **A empresa obteve prejuízo no mês de R\$ 4.274,52.**

b) Índices de Liquidez:

A liquidez corrente evidencia o montante disponível no curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívida no curto prazo. A liquidez seca faz o mesmo cálculo, deduzindo-se os estoques e as despesas antecipadas, visando demonstrar a representatividade de itens monetários de alta liquidez para saldar suas dívidas de curto prazo. Por fim, a liquidez geral realiza esse mesmo comparativo analisando os ativos e passivos de curto e longo prazo. Temos:

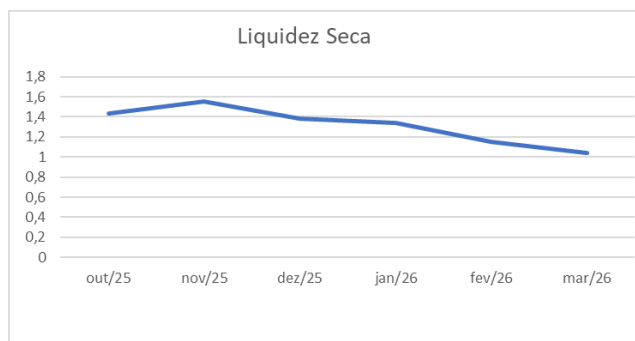
$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Liquidez Corrente= R\$ 1,20



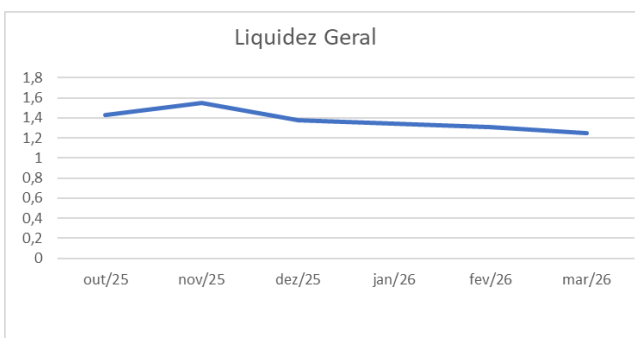
$$\text{Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Despesas Antecipadas}}{\text{Passivo circulante}}$$

Liquidez Seca= R\$ 1,04



$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

Liquidez Geral= R\$ 1,25



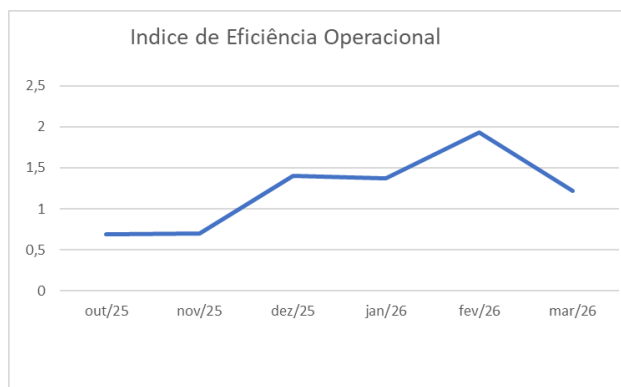
Considerando que os balancetes disponibilizados para análise no período possuem Realizável a longo Prazo, os índices mudaram em relação à períodos anteriores.

c) Receita x Custo:

Índice de eficiência Operacional representa o quanto a empresa consegue gerar de receita com seus custos operacionais.

$$\text{Índice de Eficiência} = \frac{\text{Custos Operacionais}}{\text{Receitas operacionais}}$$

Índice de Eficiência Operacional = R\$ 1,22

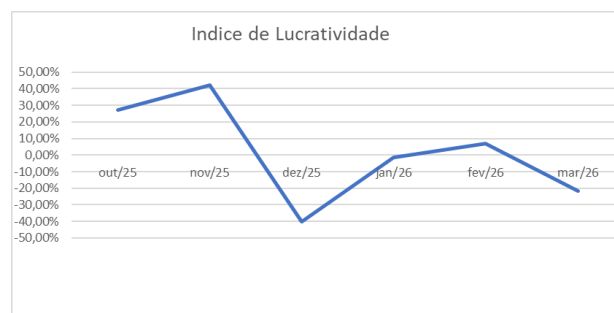


d) Receita x Resultado:

O Índice de Lucratividade expressa a capacidade que uma empresa tem de gerar lucros sobre sua receita total. O índice médio de mercado está entre 20% e 40%.

$$\text{Índice de Lucratividade} = \frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Receita Total}}$$

Índice de Lucratividade = 21,64 % em março



e) Demonstrativo de fluxo de caixa:

Nas análises anteriores (jan a fev/25) havia uma diferença nas disponibilidades do caixa no valor de R\$ 2.091,52. Em janeiro/25 esta diferença havia ficado maior, no valor de R\$ 2.398,57, fevereiro R\$ 1.365,88 e em março/25 está em R\$ 3.829,07. Conforme Demonstração do Fluxo de Caixa, o valor de pagamentos efetuados no período seria de R\$ 26.725,10.

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO DO PERÍODO DE
01/03/2025 A 31/03/2025**

Método Direto	R\$
Atividades Operacionais	
Valores recebidos de clientes	19.750,00
Valores pagos a fornecedores	(2.826,81)
Valores pagos a empregados	(8.105,37)
Valores pagos a terceiros	(11.396,02)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	(2.578,20)
Tributos pagos	(4.396,90)
Lucros Distribuídos	-
Diminuição nas disponibilidades	(6.975,10)
 DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	 119.978,44
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	116.832,41

Diferença do aumento/diminuição de disponibilidades - -R\$ 3.829,07

VI. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Até a finalização deste Relatório, as informações solicitadas à Recuperanda não foram integralmente fornecidas à Administração Judicial, referentes à competência contábil de março de 2025:

DOCUMENTAÇÃO	STATUS	DATA
Balancete mensal analítico em Excel	Recebido	17/04/2025
Balancete mensal assinado em PDF	Recebido	17/04/2025
Razões contábil de todas as contas	Recebido	17/04/2025
Extratos bancários	Recebido	17/04/2025
Fluxo de caixa mensal realizado	Recebido	17/04/2025
Fluxo de caixa mensal projetado	N/A	-
Relação de todos os pagamentos efetuados	Recebido	17/04/2025
Receita por linha de produto/serviço	N/A	-
Certidão de protestos atualizada	Dispensado	Periodicidade de 3 meses
Planilha atualizada de créditos extraconcursais	Não recebido	Sem alteração
Relatório de contingência passivas atualizado	Recebido	17/04/2025

VII. OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS:

A Recuperanda possui ações judiciais em andamento, cujos créditos, embora ainda

não tenham sido definitivamente apurados em seu valor exato, já foram incluídos no passivo concursal. Essas obrigações, apesar de ilíquidas, encontram-se devidamente relacionadas no Edital publicado conforme o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, e mantidas na análise administrativa de crédito do Administrador Judicial, garantindo a publicidade e o respeito ao princípio da isonomia entre os credores.

Ademais, essas obrigações ilíquidas permanecem sob o crivo da análise administrativa conduzida pelo Administrador Judicial, que mantém um controle rigoroso e atualizado de sua evolução, visando assegurar a correta apuração dos valores e o tratamento equitativo aos credores no âmbito do plano de recuperação judicial. Mesmo pendente a apuração definitiva dos montantes, a inclusão dessas obrigações reflete o compromisso da Recuperanda e do Administrador Judicial em garantir a transparência do processo, conforme os princípios norteadores da Lei 11.101/2005.

VIII. DO PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

A Recuperanda, conforme registrado no *Evento 224*, reiterou sua intenção de seguir pelo Plano Especial de Recuperação Judicial, modalidade previstas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigando-se a observar os requisitos legais, especialmente no que tange à clareza e previsões das projeções econômico-financeiras.

No entanto, a manifestação do Ministério Público de *Evento 232*, destaca um impasse jurídico relevante: a existência de objeções apresentadas por credores que detêm mais da metade dos créditos da Classe III – Quirografários. Essa condição preenche os requisitos legais para a decretação da falência, conforme previsto no art. 72, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Apesar dessa constatação, o Ministério Público, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa, sugeriu que o Juízo intimasse a Recuperanda uma última vez para confirmar sua intenção de obrigações no rito especial, anunciando quanto às consequências legais. Assim, caso haja desistência, deverá ser designada Assembleia-Geral de Credores e sanadas inconsistências apontadas pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial.

Na manifestação apresentada no *Evento 238*, a Recuperanda requereu a dilação do prazo para sua manifestação. A Administração Judicial anuiu ao pedido no *Evento 241*, sendo posteriormente deferida, no Despacho do *Evento 243*, a prorrogação do prazo por 15 dias, o qual finda em 07/05/2025.

IX. PRÓXIMAS ETAPAS E PROVIDÊNCIAS:

- ★ Apresentação do quadro-geral de credores consolidado, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005;
- ★ Eventual realização de Assembleia-Geral de Credores.

X. CONCLUSÃO:

Em consonância com os relatórios anteriores, a recuperação econômico-financeira da Recuperanda RICARDO RIGHESSO - ME requer reestruturação financeira consistente, contenção dos prejuízos operacionais e reversão da queda de receita. A continuidade das operações dependerá da aprovação, em Assembleia Geral de Credores, de um plano de recuperação judicial sólido e negociado com credores e parceiros.

No exame contábil referente ao período de março de 2025 (ANEXO 2), foram identificadas inconsistências que demandam esclarecimento imediato, dentre elas:

- Uma diferença do saldo final em 28/02/2025 para saldo inicial 01/03/2025 das contas CAIXA (Ativo) no valor de R\$ 13,53, assim como no saldo da conta Banco do Brasil que em 28/02/2025 não apareceu no balancete e em 01/03/2025 está com saldo de R\$ 13,53.
- Os valores alocados na Demonstração de Fluxo de Caixa, conforme discriminado no item 5.5 foram extraídos das contas do Passivo e Contas do Demonstrativo do Resultado do Exercício totalizando (R\$ 26.725,10), não sendo igual ao valor creditado nas contas Caixa e Banco (Ativo), (R\$ 37.928,03). Com o balancete e o razão da conta Caixa apresentados pela recuperanda não se consegue localizar a diferença.
- Observou-se também que a conta Banco conta Movimento não tem o mesmo saldo do extrato emitido pelo banco emissor. Existe uma diferença de R\$ 33,30 referente a tarifas bancárias não lançadas na conta de resultado.
- Foi observado um aumento no valor do pró-labore de março no montante de 1,59%.

As inconsistências estruturais e contábeis da Recuperanda persistem, comprometendo a viabilidade do plano de recuperação judicial. A regularização contábil é indispensável para assegurar projeções financeiras fidedignas e compatíveis com a real situação econômica da empresa.

Reiteram-se as orientações anteriores quanto à necessidade de adoção de medidas para assegurar a conformidade contábil e legal, sob pena de agravamento das dificuldades e comprometimento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, a Recuperanda deverá esclarecer se pretende prosseguir no rito especial, medida essencial para a segurança jurídica do processo e sua regularização. O processo alcança um ponto decisivo: a continuidade no rito poderá levar à decretação da falência ou à convocação da Assembleia-Geral de Credores, com eventual concessão da recuperação judicial, caso cumpridos os demais requisitos legais.

Por fim, a Administração Judicial informa que o Relatório Mensal de Atividades da competência de março de 2025, embora alinhado aos documentos contábeis apresentados, contém inconsistências materiais que demandam correções pela Recuperanda, especialmente quanto: **(i) à diferença não justificada no fluxo de caixa, (ii) ao lançamento indevido no saldo bancário, (iii) à omissão do fluxo de caixa projetado e (iv) à classificação incorreta do índice de lucratividade.**

Requer-se assim Excelência, seja intimada a Recuperanda para que se manifeste, com as devidas correções e esclarecimentos, sob pena de prejuízo à regular tramitação da recuperação judicial.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

XI. ANEXOS:

ANEXO 1 - Balancetes Contábeis do período de março/2025;
ANEXO 2 - Parecer Técnico Contábil;
ANEXO 3 - Questionário sobre a duração dos atos processuais;
ANEXO 4 - Relatório de andamentos processuais;
ANEXO 5 - Relatório dos incidentes processuais.

Empresa: RICARDO RIGHESSE	Emp.: 586
CNPJ: 12.466.825/0001-85 IE: ISENT	Fone: (054)30552-230
Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202	
Bairro: CENTRO	CEP: 95.700-084
Cidade: BENTO GONCALVES - RS	Período: 01/03/2025 a 31/03/2025
NIRE: 43108244658	Data do NIRE: 20/08/2010
Folha: 00001	

BALANCETE DE VERIFICACAO LEVANTADO EM 31/03/2025

		A T I V O			
Contas Contábeis		Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO	135.702,77	48.843,01	(45.248,03)	139.297,75
2	ATIVO CIRCULANTE	131.195,54	48.843,01	(45.248,03)	134.790,52
3	DISPONIVEL	119.978,44	37.902,00	(41.048,03)	116.832,41
5	CAIXA GERAL	119.964,91	22.870,00	(26.109,94)	116.724,97
6	Caixa	119.964,91	22.870,00	(26.109,94)	116.724,97
20	BANCOS CONTA MOVIMENTO	13,53	15.032,00	(14.938,09)	107,44
21	Banco Do Brasil S/A	13,53	15.032,00	(14.938,09)	107,44
300	ESTOQUES	11.217,10	10.941,01	(4.200,00)	17.958,11
301	ESTOQUES	11.217,10	10.941,01	(4.200,00)	17.958,11
303	Materia-Prima	11.217,10	10.941,01	(4.200,00)	17.958,11
406	ATIVO NAO CIRCULANTE	4.507,23	0,00	0,00	4.507,23
440	IMOBILIZADO	4.507,23	0,00	0,00	4.507,23
454	EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS	4.507,23	0,00	0,00	4.507,23
455	Maquinas E Equipamentos	4.507,23	0,00	0,00	4.507,23

FATIMA JULIANA
BELLINI:59351284034

Assinado de forma digital por
FATIMA JULIANA
BELLINI:59351284034
Dados: 2025.04.14 17:07:15 -03'00'

EMPRESARIO: RICARDO RIGHESSE
RG: 7064177111/SSP
CPF: 210.946.590-53

CONTADORA: FATIMA JULIANA BELLINI
CPF: 593.512.840-34
CRC: RS05302403 RS
RG: 6037740104/SSP

Empresa: RICARDO RIGHESSE	Emp.: 586
CNPJ: 12.466.825/0001-85 IE: ISENT	Fone: (054)30552-230
Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202	
Bairro: CENTRO	CEP: 95.700-084
Cidade: BENTO GONCALVES - RS	Período: 01/03/2025 a 31/03/2025
NIRE: 43108244658	Data do NIRE: 20/08/2010
Folha: 00002	

BALANCETE DE VERIFICACAO LEVANTADO EM 31/03/2025

		P A S S I V O			
Contas Contábeis		Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
600	PASSIVO	135.702,77	(39.261,73)	42.856,71	139.297,75
601	PASSIVO CIRCULANTE	103.973,10	(15.237,21)	23.106,71	111.842,60
602	OBRIGACOES DE CURTO PRAZO	103.973,10	(15.237,21)	23.106,71	111.842,60
621	FORNECEDORES NACIONAIS	18.468,33	(2.734,74)	11.326,00	27.059,59
507287	CASTELLI PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	3.841,08	0,00	0,00	3.841,08
500000	Fornecedores Diversos	4.148,57	(358,67)	0,00	3.789,90
507093	LSI S.A.	4.516,12	(1.226,23)	6.770,00	10.059,89
507095	PHARMADENT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	1.250,20	0,00	0,00	1.250,20
504064	S A S EQUIP. E ASSIST. TÉCNICA MEDICO E ODONT. LTDA	1.448,85	(332,68)	0,00	1.116,17
507094	S.I.N. IMPLANT SYSTEM LTDA	3.263,51	(817,16)	4.556,00	7.002,35
625	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	29.110,14	(4.396,90)	995,17	25.708,41
627	Fgts A Recolher	5.511,43	(168,44)	168,44	5.511,43
626	INSS/IRRF A RECOLHER	21.109,83	(4.228,46)	826,73	17.708,10
630	Irrf A Recolher	2.488,88	0,00	0,00	2.488,88
635	PROVISOES SOCIAIS	884,34	0,00	442,17	1.326,51
641	Fgts S/Provisao De Decimo Terceiro Salario	28,08	0,00	14,04	42,12
639	Fgts S/Provisao De Ferias	37,44	0,00	18,72	56,16
637	Provisao De Decimo-Terceiro Salario	350,92	0,00	175,46	526,38
636	Provisao De Ferias	467,90	0,00	233,95	701,85
645	REMUNERACOES A PAGAR	0,00	(8.105,57)	8.105,57	0,00
647	Pro-Labore A Pagar	0,00	(6.000,00)	6.000,00	0,00
646	Salarios A Pagar	0,00	(2.105,57)	2.105,57	0,00
700	OBRIGACOES FISCAIS	52.914,27	0,00	2.237,80	55.152,07
703	Irrf A Recolher	1.817,42	0,00	572,50	2.389,92
706	Simples A Recolher	51.096,85	0,00	1.665,30	52.762,15
720	PARCELAMENTOS FISCAIS	2.596,02	0,00	0,00	2.596,02
606	ISSQN PARCELADO	2.703,05	0,00	0,00	2.703,05
735	PARCELAMENTO COM DESCONTO PGFN	(353,99)	0,00	0,00	(353,99)
607	PARCELAMENTO FISCAL	2.304,19	0,00	0,00	2.304,19
726	Parcelamento Inss	3.392,22	0,00	0,00	3.392,22
603	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	(5.449,45)	0,00	0,00	(5.449,45)
950	PATRIMONIO LIQUIDO	31.729,67	(24.024,52)	19.750,00	27.455,15
951	CAPITAL SOCIAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
952	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
953	Capital Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
980	LUCROS ACUMULADOS	67.126,25	(24.024,52)	19.750,00	62.851,73
981	LUCROS ACUMULADOS DO EXERCICIO	67.126,25	(24.024,52)	19.750,00	62.851,73
983	Resultado Do Exercicio - Período Anterior	67.126,25	0,00	0,00	67.126,25
982	Resultado Do Exercicio - Período Atual	0,00	(24.024,52)	19.750,00	(4.274,52)
990	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(40.396,58)	0,00	0,00	(40.396,58)
991	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(40.396,58)	0,00	0,00	(40.396,58)
992	Lucros Acumulados	26.254,65	0,00	0,00	26.254,65
993	Prejuizos Acumulados	(66.651,23)	0,00	0,00	(66.651,23)

Empresa:	RICARDO RIGHESSE		Emp.:	586
CNPJ:	12.466.825/0001-85	IE:	ISENTO	
Endereço:	RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202			
Bairro:	CENTRO			
Cidade:	BENTO GONCALVES - RS		CEP:	95.700-084
NIRE:	43108244658	Período: 01/03/2025 a 31/03/2025		
		Data do NIRE: 20/08/2010		
Folha:	00003			

BALANCETE DE VERIFICACAO LEVANTADO EM 31/03/2025

P A S S I V O				
Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual

EMPRESARIO: RICARDO RIGHESSE
RG: 7064177111/SSP
CPF: 210.946.590-53

FATIMA JULIANA
BELLINI:59351284034

Assinado de forma digital por
FATIMA JULIANA
BELLINI:59351284034
Dados: 2025.04.14 17:07:33 -03'00'

CONTADORA: FATIMA JULIANA BELLINI
CPF: 593.512.840-34
CRC: RS053024O3 RS
RG: 6037740104/SSP

Empresa: RICARDO RIGHESSE	Emp.: 586
CNPJ: 12.466.825/0001-85 IE: ISENT	Fone: (054)30552-230
Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202	
Bairro: CENTRO	CEP: 95.700-084
Cidade: BENTO GONCALVES - RS	Período: 01/03/2025 a 31/03/2025
NIRE: 43108244658	Data do NIRE: 20/08/2010
Folha: 00004	

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 01/03/2025 A 31/03/2025					
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO					
Contas Contábeis		Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1040	RECEITAS BRUTA DE SERVICOS	0,00	0,00	19.750,00	19.750,00
1041	RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	0,00	19.750,00	19.750,00
1042	Prestacao De Servicos A Vista	0,00	0,00	19.750,00	19.750,00
1000	(-)DEDUCOES DOS SERVICOS	0,00	(1.665,30)	0,00	(1.665,30)
1090	(-)DEDUCOES DOS SERVICOS	0,00	(1.665,30)	0,00	(1.665,30)
1096	Simplex S/Faturamento	0,00	(1.665,30)	0,00	(1.665,30)
1099	RECEITA LIQUIDA DE SERVICOS	0,00	(1.665,30)	19.750,00	18.084,70
1005	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	(1.665,30)	19.750,00	18.084,70
4700	CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	(12.625,00)	0,00	(12.625,00)
4701	GASTOS COM MAO DE OBRA E ENCARGOS	0,00	(5.411,12)	0,00	(5.411,12)
4708	Assist. Medica E Social/Plano De Saude	0,00	(745,24)	0,00	(745,24)
4706	Decimo-Terceiro Salario	0,00	(175,46)	0,00	(175,46)
4710	Despesas C/Alimentacao	0,00	(859,70)	0,00	(859,70)
4705	Ferias	0,00	(233,95)	0,00	(233,95)
4704	Fgts	0,00	(201,20)	0,00	(201,20)
4702	Salarios	0,00	(2.655,57)	0,00	(2.655,57)
4709	Seguranca E Higiene No Trabalho	0,00	(540,00)	0,00	(540,00)
4730	GASTOS GERAIS NA PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	(7.213,88)	0,00	(7.213,88)
4744	Combustiveis E Lubrificantes	0,00	(216,00)	0,00	(216,00)
4742	Despesas Veiculos	0,00	(140,00)	0,00	(140,00)
4731	Energia Eletrica	0,00	(250,47)	0,00	(250,47)
4734	Material De Consumo	0,00	(6.607,41)	0,00	(6.607,41)
4800	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	0,00	(14.290,30)	19.750,00	5.459,70
4901	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	(9.642,14)	0,00	(9.642,14)
4902	DESPESAS COM SALARIOS E ENC.ADMINISTRATIVOS	0,00	(6.000,00)	0,00	(6.000,00)
4903	Pro-Labore	0,00	(6.000,00)	0,00	(6.000,00)
4920	DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	(2.542,14)	0,00	(2.542,14)
4933	Despesas Veiculos	0,00	(150,00)	0,00	(150,00)
4937	Honorarios E Servicos De Terceiros	0,00	(2.091,43)	0,00	(2.091,43)
4928	Mensalidade E Anuidades	0,00	(150,81)	0,00	(150,81)
4941	Telefone/Fax/Internet	0,00	(149,90)	0,00	(149,90)
5220	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	(1.100,00)	0,00	(1.100,00)
5226	Taxas Municipais Estaduais E Federais	0,00	(1.100,00)	0,00	(1.100,00)
4900	RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	0,00	(23.932,44)	19.750,00	(4.182,44)
5301	RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	(92,08)	0,00	(92,08)
5100	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	(92,08)	0,00	(92,08)
5105	Despesas Bancarias	0,00	(75,80)	0,00	(75,80)
5101	Juros Pagos	0,00	(16,28)	0,00	(16,28)
5330	RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	0,00	(92,08)	0,00	(92,08)
5690	RESULTADO LIQUIDO ANTES DAS PROVISOES	0,00	(24.024,52)	19.750,00	(4.274,52)
6000	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00	(24.024,52)	19.750,00	(4.274,52)

Empresa:	RICARDO RIGHESSE		Emp.:	586
CNPJ:	12.466.825/0001-85	IE:	ISENTO	
Endereço:	RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202			
Bairro:	CENTRO			
Cidade:	BENTO GONCALVES - RS		CEP:	95.700-084
NIRE:	43108244658	Período: 01/03/2025 a 31/03/2025		
		Data do NIRE: 20/08/2010		
Folha:	00005			

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 01/03/2025 A 31/03/2025

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
------------------	----------------	---------	----------	-------------

EMPRESARIO: RICARDO RIGHESSE
RG: 7064177111/SSP
CPF: 210.946.590-53

FATIMA JULIANA
BELLINI:59351284034

Assinado de forma digital por
FATIMA JULIANA
BELLINI:59351284034
Dados: 2025.04.14 17:07:52 -03'00'

CONTADORA: FATIMA JULIANA BELLINI
CPF: 593.512.840-34
CRC: RS053024O3 RS
RG: 6037740104/SSP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL.**

AUTOR: RICARDO RIGHESSE - ME
PROCESSO nº 5008458-89.2024.8.21.0010

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1. OBJETIVO:

Verificar o balancete e demais demonstrações contábeis a fim de constatar a situação estável da empresa para fins de recuperação judicial e pontuar movimentos significativos e possíveis divergências nesses relatórios. Balancete a ser analisado: **Período de 01/02/2025 a 31/03/2025.**

2. BALANÇO PATRIMONIAL:

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
PERÍODO 01/03/2025 a 31/03/2025**

ATIVO

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
ATIVO	135.702,77	48.843,01	(45.248,03)	139.297,75
ATIVO DISPONÍVEL	131.195,54	48.843,01	(45.248,03)	134.790,52
DISPONÍVEL	119.978,44	37.902,00	(41.048,03)	116.832,41
CAIXA GERAL	119.964,91	22.870,00	(26.109,94)	116.724,97
Caixa	119.964,91	22.870,00	(26.109,94)	116.724,97
BANCO CONTA MOVIMENTO	13,53	15.032,00	(14.938,09)	107,44
Banco do Brasil S/A	13,53	15.032,00	(14.938,09)	107,44
ESTOQUE	11.217,10	10.941,01	(4.200,00)	17.958,11
ESTOQUE	11.217,10	10.941,01	(4.200,00)	17.958,11
Materia-prima	11.217,10	10.941,01	(4.200,00)	17.958,11
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.507,23	0,00	0,00	4.507,23
IMOBILIZADO	4.507,23	0,00	0,00	4.507,23
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	4.507,23	0,00	0,00	4.507,23
Máquinas e Equipamentos	4.507,23	0,00	0,00	4.507,23

PASSIVO

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
PASSIVO	135.702,77	(39.261,52)	42.856,71	139.297,96
PASSIVO CIRCULANTE	103.973,10	(15.237,00)	23.106,71	111.842,81
PASSIVO EXTRACONCURSAL	51.096,85	0,00	1.665,30	52.762,15
Simplex a Recolher	51.096,85	0,00	1.665,30	52.762,15
Obrigações trabalhistas	29.994,48	(12.502,27)	9.542,91	27.035,12
Obrigações Tributárias	4.413,44	0,00	572,50	4.985,94
Fornecedores	18.468,33	(2.734,73)	11.326,00	27.059,60
PATROMINIO LIQUIDO	31.729,67	(24.024,52)	19.750,00	27.455,15
Capital Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Lucros do Exercício Anterior	67.126,25	0,00	0,00	67.126,25
Resultado do Exercício Atual	0,00	(24.024,52)	19.750,00	(4.274,52)
Lucros Acumulados	26.254,65	0,00	0,00	26.254,65
Prejuízos Acumulados	(66.651,23)	0,00	0,00	(66.651,23)

3. DEMOSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
RECEITAS BRUTA DE SERVICOS	0,00	0,00	19.750,00	19.750,00
DEDUÇÕES	0,00	(1.665,30)	0,00	(1.665,30)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	(1.665,30)	19.750,00	18.084,70
Custo dos serviços prestados	0,00	(12.625,00)	0,00	(12.625,00)
LUCRO BRUTO	0,00	10.959,70	19.750,00	5.459,70
Despesas Operacionais	0,00	(6.000,00)	0,00	(6.000,00)
Despesas Administrativas	0,00	(2.542,14)	0,00	(2.542,14)
Despesas Tributárias	0,00	(1.100,00)	0,00	(1.100,00)
Lucro/Prejuízo antes do resultado Financeiro	0,00	(23.932,44)	19.750,00	(4.182,44)
Despesas/Receita Financeiras	0,00	(92,08)	0,00	(92,08)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00	(24.024,52)	19.750,00	(4.274,52)

4. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Ativo:

Disponibilidades (R\$ 134.790,52): corresponde ao valor de numerário em caixa e Banco R\$ 116.832,41 e Estoques R\$ 17.958,11. Observou-se que a empresa teve uma redução no saldo do Caixa de março/25 de aproximadamente 3,5% em relação a fevereiro/25. Não apresentou nos balancetes saldos de créditos.

4.2. Passivo:

Extraconsursal (R\$ 52.762,15): A empresa apresenta um acréscimo de R\$ 1.665,30 referente a obrigações com Simples Nacional.

Obrigações Trabalhistas (R\$ 27.059,60): corresponde especialmente às obrigações previdenciárias (R\$ 17.708,10). É composta, também, por valores referentes ao FGTS (R\$ 5.511,43), e IRRF (R\$ 2.488,88), salários, remunerações e pro-labores tem saldo zerado e consta saldo de (R\$ 1.326,51) na conta de Provisão Social a pagar.

Obrigações Tributárias (R\$ 8.399,46): contempla, em sua maioria, valores de dívida ativa com a RFB alocada em curto prazo no montante de R\$ 5.696,41, ISSQN (R\$ 2.703,05). A empresa apresenta ainda parcelamentos ativos, tendo em seu balancete lançados saldos virados (saldo devedor em conta de passivo) sendo eles: Parcelamento com desconto PGFN (-R\$ 353,99), Parcelamento Simples (-R\$ 5.449,45).

Fornecedores (R\$ 27.059,60): fornecedor S.I.N Implant System LTDA com saldo de R\$ 7.002,35; Fornecedores Diversos com saldo de R\$ 3.789,91, fornecedor LSI S A, saldo de R\$ 10.059,89, fornecedor Pharmadent Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA, Castelli Produtos Odontológicos LTDA e fornecedor S A S Equip. E Assist. Técnica LTDA mantiveram o mesmo saldo do mês anterior.

Empréstimos e Financiamentos não consta no balancete do período verificado.

Patrimônio Líquido (R\$ 27.455,15) saldo contempla Capital Social (R\$ 5.000,00), Lucros do Exercício e Anterior (R\$ 62.851,73) e saldo de Prejuízo Acumulado de Exercícios Anteriores (-R\$ 40.396,58)

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (EVOLUÇÃO):

5.1. Análise Faturamento:

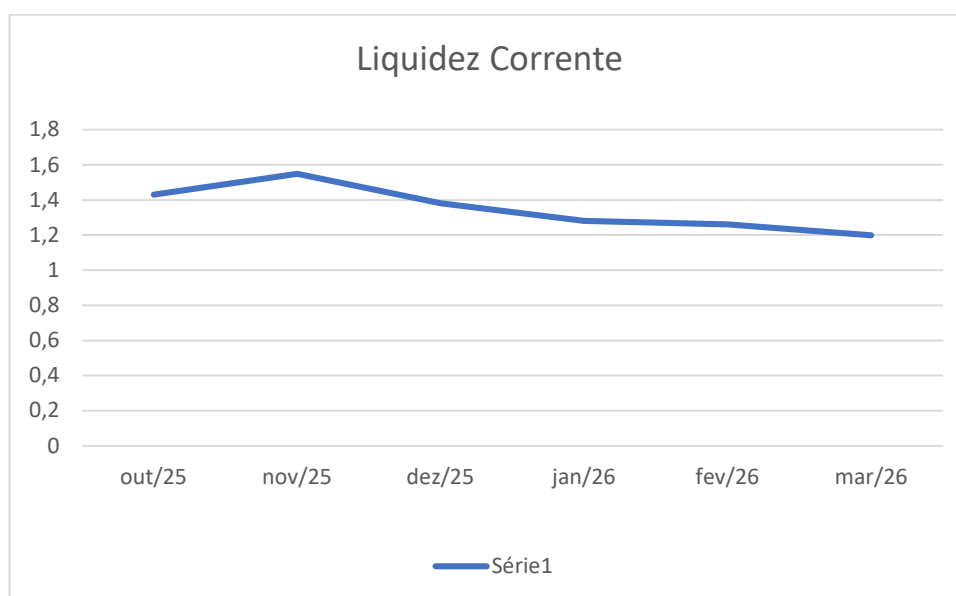
O faturamento bruto da Recuperanda obteve uma redução de faturamento em relação ao mês de fevereiro/25, totalizando R\$ 19.750,00. A empresa apresentou custos de R\$ 24.024,52, sendo este valor referente a dedução de imposto (R\$ 1.665,30) despesas com pessoal (R\$ 8.542,14), despesas gerais (R\$ 12.151,78). A empresa obteve prejuízo no mês de R\$ 4.274,52.

5.2. Índices de Liquidez:

A liquidez corrente evidencia o montante disponível no curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívida no curto prazo. A liquidez seca faz o mesmo cálculo, deduzindo-se os estoques e as despesas antecipadas, visando demonstrar a representatividade de itens monetários de alta liquidez para saldar suas dívidas de curto prazo. Por fim, a liquidez geral realiza esse mesmo comparativo analisando os ativos e passivos de curto e longo prazo. Temos:

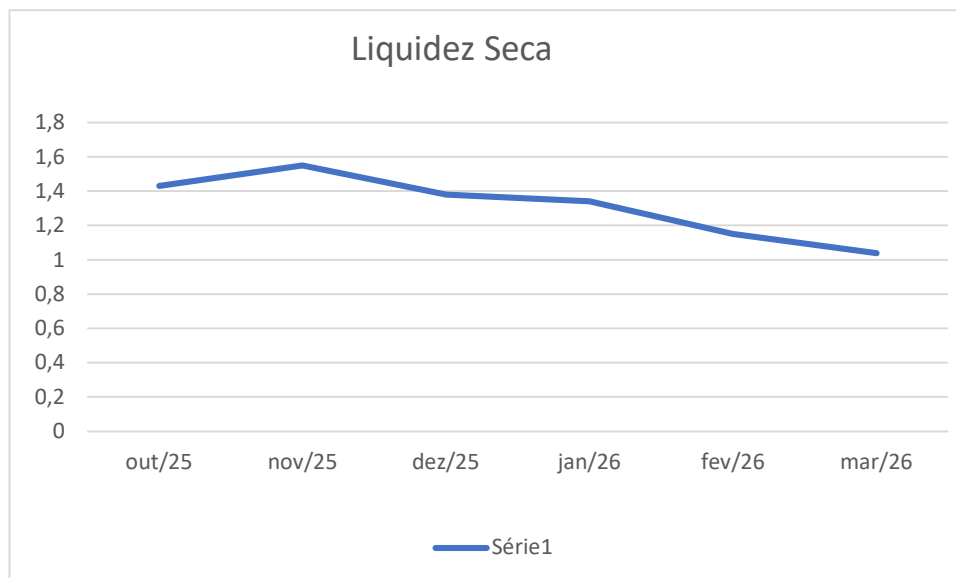
$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Liquidez Corrente= R\$ 1,20



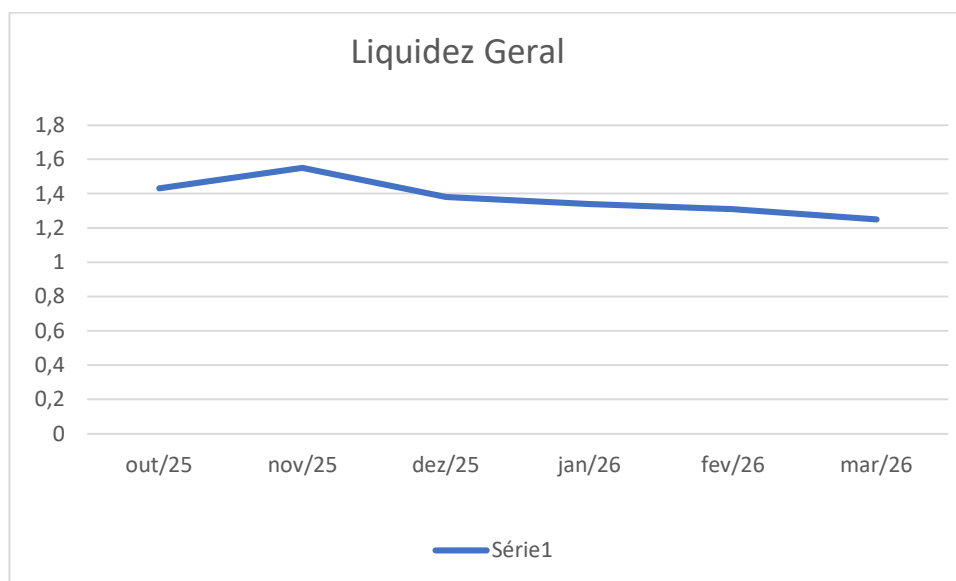
$$\text{Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Despesas Antecipadas}}{\text{Passivo circulante}}$$

Liquidez Seca= R\$ 1,04



$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

Liquidez Geral= R\$ 1,25



Considerando que os balancetes disponibilizados para análise no período possuem Realizável a longo Prazo, os índices mudaram em relação à períodos anteriores.

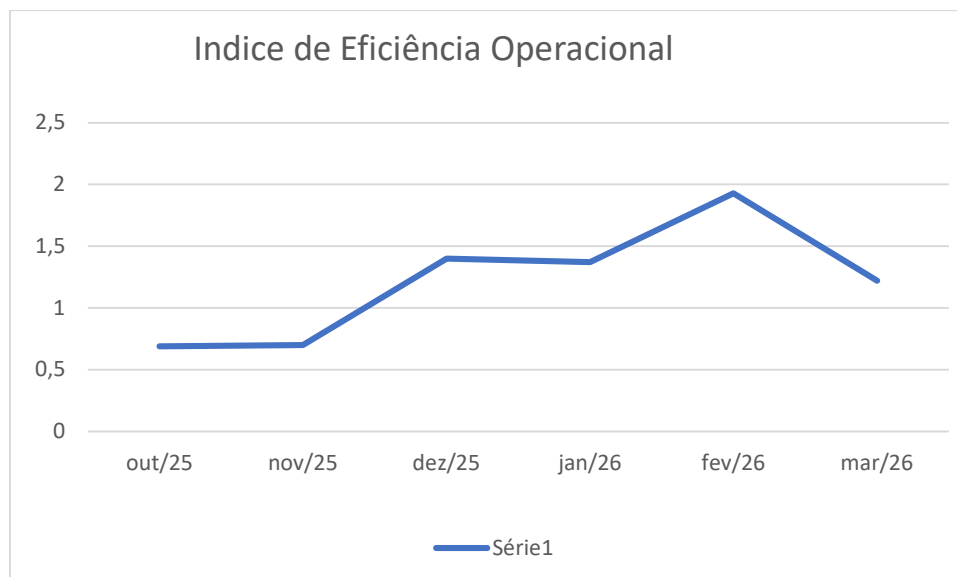
5.3. Receita x Custo:

O Índice de eficiência Operacional representa o quanto a empresa consegue

gerar de receita com seus custos operacionais.

$$\text{Índice de Eficiência} = \frac{\text{Custos Operacionais}}{\text{Receitas operacionais}}$$

Índice de Eficiência Operacional = R\$ 1,22

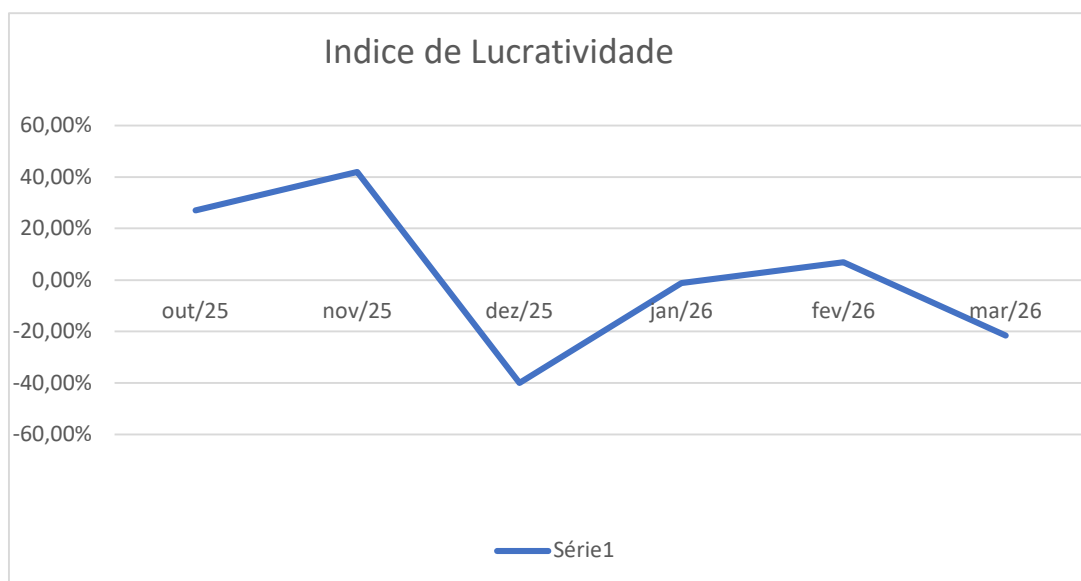


5.4. Receita x Resultado:

O Índice de Lucratividade expressa a capacidade que uma empresa tem de gerar lucros sobre sua receita total. O índice médio de mercado está entre 20% a 40%.

$$\text{Índice de Lucratividade} = \frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Receita Total}}$$

Índice de Lucratividade = -21,64% em março



5.5. Demonstrativo de fluxo de caixa:

Nas análises anteriores (jan a fev/25) havia uma diferença nas disponibilidades do caixa no valor de R\$ 2.091,52. Em janeiro/25 esta diferença havia ficado maior, no valor de R\$ 2.398,57, fevereiro R\$ 1.365,88 e em março/25 está em R\$ 3.829,07. Conforme Demonstração do Fluxo de Caixa, o valor de pagamentos efetuados no período seria de R\$ 26.725,10.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO DO PERÍODO DE 01/03/2025 A 31/03/2025

Método Direto	R\$
Atividades Operacionais	
Valores recebidos de clientes	19.750,00
Valores pagos a fornecedores	(2.826,81)
Valores pagos a empregados	(8.105,37)
Valores pagos a terceiros	(11.396,02)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	(2.578,20)
Tributos pagos	(4.396,90)
Lucros Distribuídos	-
Diminuição nas disponibilidades	(6.975,10)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	119.978,44
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	116.832,41

Diferença do aumento/diminuição de disponibilidades - -R\$ 3.829,07

6. CONCLUSÃO:

As informações aqui reproduzidas foram trazidas por relatórios da recuperanda.

Observou-se uma diferença do saldo final em 28/02/2025 para saldo inicial 01/03/2025 das contas CAIXA (Ativo) no valor de R\$ 13,53, assim como no saldo da conta Banco do Brasil que em 28/02/2025 não apareceu no balancete e em 01/03/2025 está com saldo de R\$ 13,53.

Os valores alocados na Demonstração de Fluxo de Caixa, conforme discriminado no item 5.5 foram extraídos das contas do Passivo e Contas do Demonstrativo do Resultado do Exercício totalizando (R\$ 26.725,10), não sendo igual ao valor creditado nas contas Caixa e Banco (Ativo), (R\$ 37.928,03). Com o balancete e o razão da conta Caixa apresentados pela recuperanda não se consegue localizar a diferença.

Observou-se também que a conta Banco conta Movimento não tem o mesmo saldo do extrato emitido pelo banco emissor. Existe uma diferença de R\$ 33,30 referente a tarifas bancárias não lançadas na conta de resultado.

Foi observado um aumento no valor do pró-labore de março no montante de 1,59%.

Foi solicitado à recuperanda o Demonstrativo de Fluxo de Caixa, mas o documento apresentado é uma cópia do Livro Razão da conta Caixa.

Eventuais dúvidas sobre as informações e análises contidas neste relatório poderão ser encaminhadas para o e-mail ledijani@contentacontabilidade.com.br.

Caxias do Sul, 28 de abril de 2025.

**LEDIJANI DE
CARVALHO DE
MATOS:6193873
4068**
LEDIJANI DE CARVALHO DE MATOS
Contadora - CRC/RS 079652-O

Assinado digitalmente por LEDIJANI DE
CARVALHO DE MATOS:61938734068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
42542359000130, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=LEDIJANI DE CARVALHO DE
MATOS:61938734068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.29 09:26:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

QUESTIONÁRIO SOBRE A DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS:

1. A devedor é:

- () empresa de pequeno porte EPP;
- (x) microempresa (ME);
- () empresa média;
- () empresa grande;
- () grupos de empresas;
- () empresário individual.

2. Houve litisconsórcio ativo: () sim (x) não

2.1. Em caso positivo:

- _____(indicar número) litisconsortes ativos;
- o Plano de recuperação foi () unitário () individualizado.

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário (x) sim () não;
- demais créditos excluídos da RJ: (x) sim () não.

4. Houve realização de constatação prévia: (x) sim () não

Em caso positivo, a constatação foi concluída em: 101 dias.

5. O processamento foi deferido (x) sim () não

Em caso positivo, em quanto tempo? 108 dias desde a distribuição da inicial

Em caso positivo, houve emenda da inicial? (x) sim () não

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

- () indeferimento para todos os litisconsortes;
- () indeferimento para ____ (indicar número) litisconsortes.

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: [campo para digitação].

6. Qual o tempo decorrido entre:

- 6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: 230 dias.
- 6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: 122 dias.
- 6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; ____ dias (indicar número).
- 6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; ____ dias (indicar número).
- 6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela

- assembleia de credores; ____ dias (indicar número).
- 6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); ____ dias (indicar número).
- 6.7. a distribuição da inicial e a convocação em falência:
- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ____ dias (indicar número).
 - em caso de recuperação judicial concedida; ____ dias (indicar número).
- 6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do Quadro Geral de Credores; ____ dias (indicar número).
- 6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: 180 dias + prorrogação de 180 dias).
- 6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ____ dias (indicar número).
7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): () sim () não.
8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não.
- 8.1. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado.
9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): (x) sim () não.
10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não.
- 10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: () antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação).
- 10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não.
- 10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada.
11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim (x) não.
- 11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: () antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação).
12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim (x) não.
- 12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não.
- 12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia.

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não.

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- (indicar número) dias contados da distribuição da inicial.
- (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial.

13.2. O plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado.

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias.

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (x) sim () não.

15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: R\$ 1.534,34 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais com trinta e quatro centavos).

15.2. Indicar o valor total da remuneração fixada: R\$ 55.236,45 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais com quarenta e cinco centavos)

Caxias do Sul/RS, 2 de maio de 2025.

SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932
049

Assinado de forma digital por
SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932049
Dados: 2025.05.02 14:25:42 -03'00'

RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Saymon Rocha Branchieri
OAB/RS 69.951

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Data	Evento da petição	Peticionante	Descrição	Manifestação da recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP (se cabível)	Já decidido?	Evento da decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações
23/02/2024	1	Recuperanda	Pedido de recuperação judicial	-	-		Sim	51	Não	Determinada a constatação prévia
04/03/2024	8	Recuperanda	Pedido de tutela provisória de urgência cautelar (suspender os atos de alienação dos bens particulares do sócio por leilão)	-	-	67	Sim	10	Não	AgInst nº 5060687-08.2024.8.21.7000
05/03/2024	12	Dal Mass Consultoria Jurídica S/S	Renúncia dos procuradores	-	-	-	-	-	Não	-
13/03/2024	22	Recuperanda	Pedido liminar (suspensão de leilão)	-	-	-	Sim	24	Não	-
15/03/2024	29	Perito	Laudo de Constatação Prévia	35	-	-	Sim	32	Não	Não preenchimento dos requisitos
09/04/2024	35	Recuperanda	Emenda à Inicial: Pedido de recuperação judicial	-	-	-	Sim	51	Não	Observando os apontamentos do laudo prévio
20/05/2024	40	Recuperanda	Pedido liminar para suspensão os atos de alienação dos bens particulares do sócio	-	-	-	Sim	42	Não	Decisão proferida em sede recursal
03/06/2024	45	Débora Cristina de Lima Oda Ltda	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
07/06/2024	48	Perito	Novo parecer de Constatação Prévia	-	-	-	Sim	51	Não	Preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005
21/06/2024	71	Administrador Judicial	Termo de Compromisso assinado	-	-	-	-	-	Não	-
03/07/2024	74	Estado do Rio Grande do Sul	Manifestando ciência da tramitação da recuperação judicial	-	-	-	-	-	Não	-
11/07/2024	77	Perito	Pedido de homologação dos honorários do laudo de constatação prévia	80	93	96	Sim	100	Não	-
26/07/2024	82	Recuperanda	Apresentação da relação de credores retificada pela Recuperanda	-	-	-	-	-	Não	-
29/07/2024	86	Administrador Judicial	Minuta do primeiro edital	-	-	-	-	-	Não	Disponibilizado no D.E. em 31/07/2024
05/08/2024	89	Recuperanda	Retificação do edital do art. 51, §1	-	113	-	-	-	Não	-
05/08/2024	90	Condomínio Edifício Di Fiori	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
12/08/2024	92	Marilene Maria Forti	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
14/08/2024	97	Condomínio Edifício Bela Vista	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
16/08/2024	99	Administrador Judicial	Proposta de honorários do Administrador Judicial	123	-	143	Sim	147	Não	Apresentada contraproposta no ev. 123
20/08/2024	109	Recuperanda	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	-	153, PARECER2	143	Pendente		Não	Editais publicados no ev. 169

23/08/2024	110	Laíses Rejane Carossi Stringhini	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
29/08/2024	114	Recuperanda	Pedido liminar da Recuperanda para baixa dos protestos	-	-	-	Sim	117	Não	Em prazo para eventual recurso
12/09/2024	123	Recuperanda	Contraproposta honorários do Administrador Judicial	-	140	143	Sim	147	Não	-
12/09/2024	124	Perito	Aceite dos honorários propostos e indicação dos dados bancários	145	-	-	Sim	147	Não	-
11/10/2024	153	Administrador Judicial	Apresentação de Relatório sobre o PRJ e Análise Administrativa de Crédito	Não	-	162	Sim	164	Não	-
15/10/2024	154	Recuperanda	Apresentação de Plano Modificativo	-	156	162	Pendente		Intimação das partes	Edital publicado no ev. 169
08/11/2024	171	Administrador Judicial e Recuperanda	Termo de acordo honorários AJ	-	-	157	Sim	188	-	-
25/11/2024	177	Administrador Judicial	Atendimento ao despacho de ev. 164		-		Não		Intimação das partes	
26/11/2024	178	Administrador Judicial e Recuperanda	Termo de acordo retificado	-	-	185	Sim	188	-	-
26/11/2024	179	Recuperanda	Inclusão de Credores Aderentes na Classe IV; Imóvel Residencial como Essencialidade; Exclusão de Créditos Condominiais; Laudo Econômico-Financeiro	-	194	199	Pendente			
28/11/2024	186	Recuperanda	Pedido de prorrogação da suspensão de 180 dias	-	197	199	Sim	201	-	Data final da prorrogação do Stay Period em 06/06/2025
29/11/2024	194	Administrador Judicial	Parecer do Administrador Judicial sobre a manifestação da Recuperanda de ev. 179	225	-	208	Pendente		-	Pedido de esclarecimentos à Recuperanda sobre se desistiu de prosseguir nesta ação pelo método do plano especial de recuperação judicial e apontamentos apresentados pela Administração Judicial na petição do ev. 194
02/12/2024	197	Administrador Judicial	Parecer do Administrador Judicial sobre o pedido de prorrogação do stay period (suspensão de 180)	-	-	199	Sim	201	-	Deferindo em caráter excepcional, por igual período
06/12/2024	209	Invernizzi, Cesca & Advogados Associados	Objecção do credor							
06/12/2024	210	Remi Angelo Enriconi	Objecção do credor							
17/12/2024	218	Clara Cunha Francisco	Objecção do credor							
17/12/2024	219	Cleber Dalla Colletta	Objecção do credor							
17/12/2024	220	Administrador Judicial	Manifestação do Administrador Judicial sobre a atualização do sítio eletrônico	-	-	-	-	-	Intimação de todas as partes interessadas e MP	-
16/01/2025	223	Michele Todeschini Salton/Sabrina Brunetto	Objecção do credor							

28/01/2025	224	Recuperanda	Manifestação da Recuperanda informando que não desistiu do método especial previsto no art. 70 da Lei 11.101/05	-	229	232	Pendente			
03/02/2025	225	Recuperanda	Esclarecimento da Recuperanda sobre os apontamentos da Administradora Judicial de ev. 194.	-	229	232	-	-	Não	-
17/02/2025	228	Condomínio Edifício Di Fiori	Objecção do credor							
14/03/2025	235	Despacho	Intime-se o recuperando acerca da manifestação da Administradora Judicial (evento 229.1) e parecer do Ministério Público (evento 232.1)	238	241	-	Sim	243	Não	Prazo prorrogado por mais 15 dias

Caxias do Sul/RS, 2 de maio de 2025.

SAYMON ROCHA

BRANCHIERI:81215932049

Assinado de forma digital por
SAYMON ROCHA

BRANCHIERI:81215932049

Dados: 2025.05.02 14:27:29 -03'00'

RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Saymon Rocha Branchieri

OAB/RS 69.951

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS

RELATÓRIO FALIMENTAR:

Data de distribuição	Número do incidente	Relatante	Redorrido	Observações
07/10/2024	5008458-89.2024.8.21.0010	Administrador Judicial	Recuperanda	Relatório previsto no art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005

RELAÇÃO DE RECURSOS:

Data de distribuição	Número do incidente	Recorrente	Redorrido	Observações
05/03/2024	5060687-08.2024.8.21.7000	Recuperanda	-	Recurso da decisão que indeferiu o pedido de suspensão dos leilões

RELAÇÃO DAS HABILITAÇÕES, DIVERGÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES:

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPE/CNPJ	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Evento da sentença	Arquivado?	
21.02.2025	5008975-60.2025.8.21.0010	RUBINARA MACHADO	003.624.020-60	R\$ 2.846,20	Reclamatória trabalhista nº 0021370-88.2018.5.04.0512	N/A	Empresa com CNPJ distinto. Audência de dependência com a presente recuperação judicial.							Procuradora SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER (OAB RS023805), descadastrada do feito.

Caxias do Sul/RS, 2 de maio de 2025.

RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Saymon Rocha Branchieri
OAB/RS 69.951

SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215
932049

Assinado de forma digital por
SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932049
Dados: 2025.05.02 14:28:24
-03'00'